



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1675/2021

Processo nº. 9144/2021;

Origem: Memo. nº 026/2021 – Transporte;

Assunto: Prorrogação e Repactuação do Contrato 059/2020, firmado entre a FUNPAPA e a empresa **NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 08.016.893/0001-75**, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas ao objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Trata o presente processo da solicitação de prorrogação e repactuação do Contrato nº 059/2020, firmado entre a FUNPAPA e a **NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 08.016.893/0001-75**, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível;

5 – Consta às fls. 03/04 dos autos, manifestação da empresa contratada demonstrando a sua interesse em prorrogar o contrato nº 59/2020, citando ainda a repactuação, anexada tabela com valor atualizado do contrato;

6 – Consta às fls. 06 a manifestação do fiscal do contrato sendo favorável a prorrogação por 12 (doze) meses e repactuação;

7 – Consta à fl 07 tabela de distribuição por complexidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

8 – Consta às fls. 08 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF;;

9 – Consta às fls. 09 a Portaria nº 824/2020- GAB.P-FUNPAPA, que designa o servidor José Lucas Lopes Santos, Matrícula 0474622-010, como fiscal para acompanhar a execução do contrato 059/2020;

10 – Consta às fls. 10/21 a cópia do Contrato nº 059/2020 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, bem como 1º Termo Aditivo às fls. 23/24;

11 – Consta às fls. 25/26, relatório de pesquisa de preços elaborado pela Divisão de material e Suporte;

12 – Consta à fl. 27, Mapa Comparativo de Preço de Mercado;

13 – Consta às fls. 29/31 proposta da empresa NC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, às fls 33/35 proposta da empresa ARRAIS LOCAÇÕES E SERVIÇOS, às fls. 37/39 proposta da empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA;

14 – Consta às fls 40/41 análise técnica administrativa elaborada pelo DMS, que conclui pela necessidade de repactuação do contrato nº 059/2020;

15 – Consta às fls. 45/47 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD à fl. 48;

16 – Consta às fls. 49/53 Solicitações de Quotas Orçamentárias nº 72.508, nº 72.509/2021, nº 72.510/2021, nº 72.511/2021, nº 72.513/2021;

17 - Consta às fls. 56/57, Parecer Jurídico nº 1076/2021-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de repactuação e prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 059/2020;

27- Interessante notar que o contrato 059/2020 preceitua em sua cláusula 24º (Vigésima quarta) a possibilidade de prorrogação:

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no diário oficial do município.

28 – E ainda prevê o art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

29 – Entretanto, quanto à repactuação, deve-se considerar o Decreto 95.571/2020, que estabelece medidas de racionalização, controle orçamentário e financeiro, bem como contenção de despesas para cumprimento por todos os órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Municipal e que expressamente determina a revisão das condições de contratação, buscando a redução dos valores pactuados, vedando reajustes ou majoração de valores, quando possível (Art. 3º XVI, b). Assim, o reajuste deve ser tratado com vistas aos parâmetros estabelecidos no contrato e referidos no Decreto acima, por planilhas, preços praticados em índices específicos de tal forma que retrate a variação dos preços relativos a parcelas dos custos e serviços.

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** aos setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) que seja reforçada a observação do NSAJ quanto à necessidade de autorização do NIG (Art. 8º Fica vedado no corrente exercício a geração de despesa ou assunção de obrigação que não observe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e previamente submetida a análise de sua viabilidade orçamentária e financeira pelo NIG);

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, sem prejuízo da recomendação supra, opinamos pela **conformidade** do pleito, para a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020, conforme a disponibilidade orçamentária informada, não sendo necessário o retorno deste processo ao Controle Interno.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 19 de novembro de 2021.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040